



LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

02 SET 2025

01  
Folha  
C

1º Secretário

P  
R  
O  
T  
O  
C  
O  
L  
O



PROJETO DE LEI

Nº 1045/25

AUTORIA: COLETIVA – CCJ CIDADÃ

Dispõe sobre medidas de apoio à permanência e ao êxito das estudantes gestantes e mães no ensino técnico e superior no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da permanência e inclusão de estudantes gestantes e mães lactantes nas instituições de ensino superior e técnico do Estado de Rondônia, com vistas à proteção da maternidade e à garantia do direito à educação.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover a equidade de gênero no acesso, permanência e conclusão dos cursos;

II – reduzir os índices de evasão escolar e universitária de mulheres em decorrência da maternidade;

III – garantir o respeito aos direitos das estudantes gestantes e mães, nos termos dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e da proteção à maternidade.

Art. 3º As instituições de ensino deverão adotar medidas que assegurem condições adequadas para o acompanhamento acadêmico de estudantes gestantes e mães lactantes, observadas, entre outras, as seguintes ações:

I – disponibilização de espaços adequados para amamentação e cuidados com bebês nas dependências acadêmicas;

II – os alunos lactantes terão direito a horários especiais para amamentação, respeitando a duração necessária para tal finalidade, sem que a dispensa comprometa o regular andamento das aulas nem prejudique o aprendizado dos demais estudantes;



PROTOCOL

PROJETO DE LEI

Nº

AUTORIA: COLETIVA – CCJ CIDADAÃ

III – a instituição deverá adotar medidas de compensação ou reposição das atividades, assegurando que o benefício seja exercido de forma compatível com a manutenção da qualidade do ensino e o pleno aproveitamento acadêmico de todos;

IV – sensibilização de docentes e servidores para o acolhimento e a inclusão de estudantes em situação de maternidade:

V – flexibilização de prazos acadêmicos para entrega de trabalhos, realização de provas e cumprimento de atividades obrigatórias mediante requerimento da estudante.

Art. 4º Nenhuma estudante poderá sofrer sanções ou prejuízos acadêmicos em decorrência da gravidez do parto ou da amamentação.

Art. 5º As medidas previstas nesta Lei deverão ser implementadas de forma progressiva, conforme as condições estruturais, pedagógicas e administrativas das instituições, observando planejamento aprovado pelos conselhos superiores competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2025

Deputado Delegado Lucas (PP)  
Presidente

~~Deputado Luizinho Goebel (PODEMOS)~~  
~~Membro~~

~~Deputado Delegado Camargo (UNIÃO)~~  
~~Membro~~ REPUB

Deputado Marcelo Cruz (PRTB)  
Membro

Deputado Jean Oliveira (MDB)  
Suplente CCJR

Deputado Ismael Crispim (MDB)  
Vice Presidente

Deputado Pedro Fernandes (PRD)  
Membro

  
Deputada Dra. Taissa (PODEMOS)  
Membra

Deputado Eyder Brasil (PL)  
Suplente CCJIB





PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
-----------	----------------	----

AUTORIA: COLETIVA – CCJ CIDADÃ

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Parlamento,

Importa destacar que esta iniciativa legislativa nasceu de uma demanda legítima apresentada pela acadêmica **Luana Arçari Souza Santos**, durante a reunião da **CCJ Cidadã** realizada no município de **Cacoal**, evidenciando o caráter participativo e a relevância social do projeto para a comunidade estudantil de Rondônia.

A maternidade permanece como um dos principais fatores de evasão escolar entre mulheres jovens no Brasil. A dificuldade de conciliar os estudos com a gestação e os cuidados com os filhos, agravada pela ausência de políticas institucionais de apoio, compromete o direito à educação, perpetua desigualdades de gênero e restringe o acesso a melhores oportunidades de vida.

Um estudo nacional<sup>1</sup> revelou que 18,1% das meninas entre 15 e 29 anos indicaram a gravidez como principal razão para interromperem os estudos, comparado a apenas 1,3% dos meninos. Isso evidencia o impacto direto da maternidade na evasão feminina. A gravidez na adolescência, sobretudo em contextos desfavorecidos, está fortemente relacionada à evasão escolar<sup>2</sup>

Estudos qualitativos<sup>3</sup> ainda apontam que a maioria das universidades não está estruturada para atender às demandas específicas de alunas-mães, mesmo sendo as mulheres maioria nas matrículas e concluintes. Temos no Estado de Roraima a Lei Ordinária nº 2.155, de 07 de abril de 2025<sup>4</sup>, que estabeleceu diretrizes similares às indicadas no presente projeto: flexibilização de prazos, adaptação de espaços adequados (fraldários, salas de amamentação) e licença parental a estudantes. Isso indica um movimento legislativo convergente e uma aposta exitosa em medidas análogas.

<sup>1</sup> <https://educacaointegral.org.br/reportagens/gravidez-e-responsavel-por-18-da-evasao-escolas-entre-meninas/>

<sup>2</sup> <https://scientiageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/593>

<sup>3</sup> [Mulheres, mães e universitárias: uma pesquisa sobre as políticas de permanência para estudantes que se tornam mães nas universidades públicas paulistas](#)

<sup>4</sup> [Mães universitárias: possibilidades e desafios enfrentados por estudantes que precisam conciliar estudos e maternidade | Universidade Federal do Espírito Santo](#)

<sup>5</sup> Lei Ordinária nº 2.155, de 07 de abril de 2025 - Institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
-----------	----------------	----

#### AUTORIA: COLETIVA - CCJ CIDADÃ

A Lei Nacional (LDB) — A Lei nº 14.952/2024 incluiu na LDB um regime escolar especial para estudantes enfermos e **mães lactantes**, dispondo sobre medidas destinadas à continuidade dos estudos (Portal da Câmara dos Deputados).

Por fim, no Congresso Nacional, recentemente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado (março/2025)<sup>6</sup> aprovou a extensão do ensino remoto para gestantes, lactantes e adotantes, entre 180 a 365 dias após o parto, o que atualiza e estende o direito já previsto no regime de exercícios domiciliares (Senado Federal).

Tais dados e precedentes mostram ser inadiável criar um marco legal estadual em Rondônia para garantir que a maternidade não seja barreira ao direito à educação superior e técnica.

Desta forma, seguindo a necessidade de tantas mães, externada pela acadêmica Luana Arçari, esta proposta foi construída observando algumas regras, como: alinha-se à legislação federal e a iniciativas exitosas em outros estados; oferece medidas concretas, estruturais e pedagógicas; responde à realidade evidenciada por estudos empíricos e qualitativos; e, promove equidade, reduz evasão escolar e fortalece o cumprimento de direitos.

Este Projeto de Lei propõe medidas concretas para garantir que estudantes gestantes e mães lactantes tenham seus direitos respeitados e suas necessidades acolhidas pelas instituições de ensino superior e técnico, promovendo um ambiente acadêmico mais inclusivo, respeitoso e alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e do direito à educação (art. 6º da Constituição Federal de 1988).<sup>7</sup>

Além do mais trazemos uma proposta devidamente amparada por dispositivos legais nacionais e internacionais, destacando-se além dos que já foram citados, ainda, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)<sup>8</sup> — que atribui à sociedade o dever de garantir proteção integral à criança e à mãe; - Lei nº 14.952/2024<sup>9</sup>— que reconhece o direito das mães lactantes a regime escolar especial; - Portaria MEC nº 604/2017<sup>10</sup> — que assegura o direito à

<sup>6</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/26/cdh-aprova-mais-tempo-de-ensino-remoto-para-gestante-lactante-e-adotante>

<sup>7</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-normaactualizada-pl.pdf>

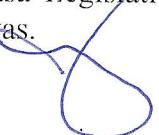
<sup>8</sup> L8069 (13 de julho de 1990)

<sup>9</sup> Lei garante regime escolar especial a estudante enfermo e mãe lactante - Migalhas

<sup>10</sup> Portaria garante direito de amamentação em instituições federais de ensino | Educação | G1



Assembleia  
05  
Folh.  
C  
de R.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORIA: COLETIVA – CCJ CIDADÃ		
amamentação em instituições de ensino; - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) <sup>11</sup> <sup>12</sup> – ratificada pelo Brasil; - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5 <sup>13</sup> , que visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.		
<p>Necessário destacar que a implementação será progressiva, respeitando a autonomia das instituições de ensino o que assegura a viabilidade administrativa e financeira da proposta. Este Projeto de Lei não apenas busca mitigar as barreiras enfrentadas por estudantes mães, como também promove uma transformação estrutural e cultural no ambiente educacional. É um passo necessário na construção de uma sociedade mais equitativa, que reconhece a educação como instrumento essencial de emancipação social e econômica.</p> <p>Contamos, portanto, com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar a relevante e urgente iniciativa, sendo estas as nossas justificativas.</p> 		
<p><sup>11</sup> <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/10/convencao_cedaw.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/10/convencao_cedaw.pdf</a></p> <p><sup>12</sup> <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm</a></p> <p><sup>13</sup> ODS 5 - Igualdade de Gênero - Ipea - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável</p>		